

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA  
CNPJ: 82.826.462/0001-27  
RUA XV DE NOVEMBRO, 26  
CEP: 89.590-000 - ARROIO TRINTA - SC



Processo Administrativo Nº 0008/2018 - PR  
Pregão Presencial Nº 0002/2018 - PR

### ATA DE CREDENCIAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, junto a sede do Poder Executivo Municipal o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pelo Senhor CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº 1809 de 7 de junho de 2017, constituindo-se da seguinte forma: Pregoeiro: **BRUNO BERTHA**, Equipe de Apoio: **GIZELI MAFFIOLETTI**, **TAISE MARTA PAZIN** E **GERALDO PEDRO PERAZOLLI** para a abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedoras do processo acima mencionado, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES PRONTOS PARA O GRUPO DA 3ª IDADE E PARA O CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA PARA O ANO DE 2018.**

Protocolaram seus envelopes, tempestivamente, as seguintes empresas com seus representantes:

Representante	Empresa
Lídio de Oliveira Luz	Comércio de Produtos Cheiro Bom - Eireli - ME
Iria Romana Giacomini de Bortoli	COOPERATIVA DE ARTESÃOS DE A.TRINTA-COOPERTRINTA
Ezequiel Rodrigo de Almeida	EZEQUIEL PANIFICADORA EIRELI - ME
Adilson Campagnin	Panificadora Bolo Fofó
Eloi Marcelino Parizotto	TEPEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Casa Bianema LTDA	Ilda Biava NESI.

Todas foram credenciadas, com exceção da Casa Bianema LTDA, impedida de contratar com o Município pelo teor do art.

**ART. 93:** O Prefeito não poderá, desde a posse, e enquanto durar o mandato, sob a pena de perda deste:

- I** - Firmar ou manter contrato com o Município, com autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista de que participa o Município ou com empresa concessionária de serviço público municipal;
- II** - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive as de que seja demissível “ad nutum”;<sup>1</sup>
- III** - Se titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- IV** - Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;
- V** - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor, concessão ou privilégio, decorrentes de contrato com qualquer das entidades a que se refere o inciso I, nem exercer na empresa, qualquer função de administração ou atividade remunerada;
- VI** - Constituir-se fornecedor ou credor de qualquer das entidades referidas no inciso I ou em seu devedor a qualquer título. Estendendo-se a

<sup>1</sup> Que possa ser demitido a qualquer momento



proibição de ser fornecedor ou credor ao seu conjugue e aos demais parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive;

VII - Fixar residência fora do Município;

VIII - Ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias, sem licença da Câmara.

Observando-se o contrato social da empresa CASA BIANEMA LTDA, percebe-se que senhora Ilda Biava Nesi é sócia administradora da referida empresa. Este pregoeiro, tomou conhecimento através das demais empresas presentes à sessão e por servidores do Município que Ilda Biava Nesi é parente de 1º grau por afinidade (Sogra) do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Spricigo, estando, portanto, impedida de participar do certame licitatório. Percebe-se que a lei orgânica não faz exceção às cláusulas uniformes.

Por este motivo, o pregoeiro decide por não credenciar a empresa CASA Bianema, decisão a qual a CASA Bianema registrou em ata sua intenção de recorrer, pois segundo ela, o negócio é dela e não de sua filha, não tendo o Exmo. Prefeito Municipal nada a ver com o mesmo.

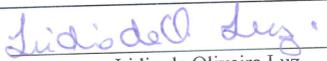
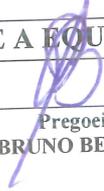
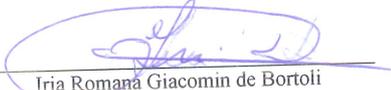
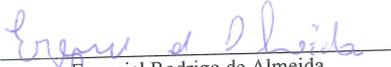
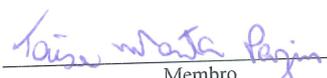
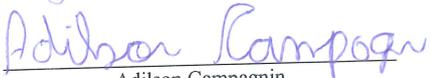
Assim, o pregoeiro concede prazo de 5 dias úteis para que a empresa recorrente apresente recurso administrativo, sem efeito suspensivo, conforme item 9.3 do edital. Ficam os demais participantes do certame cientes de que, em caso de deferimento pela autoridade superior, a fase de lances precisará ser anulada e repetida.

Conste-se em ata que a assessoria jurídica do Município, na pessoa do Sr. Santo Possato, deu parecer prévio favorável a esta decisão.

Assinam abaixo os presentes à sessão.

Arroio Trinta - SC, 29 de janeiro de 2018.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 Lidio de Oliveira Luz Comércio de Produtos Cheiro Bom - Eireli - ME	 Pregoeiro <b>BRUNO BERTHA</b>
 Iria Romana Giacomini de Bortoli COOPERATIVA DE ARTESÃOS DE A. TRINTA-COOPERTRINTA	Assessor Jurídico SANTO POSSATO Advogado OAB SC 19.045.
 Ezequiel Rodrigo de Almeida EZEQUIEL PANIFICADORA EIRELI - ME	 Membro TAÍSE MARTA PAZIN
 Adilson Campagnin Panificadora Bolo Fofó	 Membro GIZELI MAFFIOLETTI
 Eloi Marcelino Parizotto TEPEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	
 Ilda Biava Nesi Casa Bianema LTDA	